

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2001

Dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros importados para exibição através de radiodifusão de sons e imagens (televisão) por assinatura e fitas ou discos para vídeo.

Autor: Deputado Aldo Rebelo

Relator: Deputado Bispo Wanderval

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.681, de 2001, de autoria do Deputado Aldo Rebelo, pretende obrigar que a dublagem e legendagem de filmes estrangeiros importados seja realizada, em território nacional, por profissionais habilitados.

Pretende o ilustre autor da matéria que a obrigatoriedade, de que a dublagem em português de filmes estrangeiros, destinados à exibição por emissoras de televisão, seja realizada em território nacional seja estendida às operadoras de televisão por assinatura, bem como aos filmes comercializados na forma de fitas ou discos. Referida obrigação foi estabelecida por resolução do Concine, datada de 1980, quando não existiam os serviços de televisão por assinatura, nem estava difundida a prática de vender ou locar fitas e discos para vídeos.

Segundo o Deputado Aldo Rebelo, esta falha na legislação vem contribuindo para a baixa qualidade das dublagens e legendagens, uma vez que estas são, muitas vezes, realizadas por pessoas que sequer conhecem bem nosso idioma.

II - VOTO DO RELATOR

Com o advento da televisão por assinatura, houve um crescimento vertiginoso da veiculação de filmes produzidos em língua estrangeira em nosso País., para o qual também contribuiu de forma significativa a disseminação da prática de locação e venda de fitas e discos para aparelhos videocassete e mais recentemente para DVD.

No entanto, esse crescimento veio, infelizmente, acompanhado de uma queda na qualidade da dublagem e da legendagem desses filmes. Para isso, contribui, com certeza, o fato de que a tradução dos *scripts* dos filmes, etapa inicial do processo, bem como a dublagem e legendagem, é muitas vezes feita, por profissionais não habilitados e fora do País por pessoas que conhecem precariamente a língua portuguesa.

A iniciativa que ora examinamos é meritória pois pretende corrigir essas distorções obrigando que a dublagem e a legendagem sejam realizadas no País por profissionais habilitados. Entretanto, para que se torne realmente efetiva, a proposição deverá obrigar que a etapa de tradução, a nosso ver, a mais importante, também seja realizada nas condições especificadas.

Para introduzir essa modificação e outros aprimoramentos no texto proposto, optamos pela apresentação de um substitutivo que procura tornar mais clara e precisa a redação da lei.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.681, de 2001, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado Bispo Wanderval
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2001

Obriga a tradução, dublagem e legendagem de filmes produzidos em língua estrangeira em território nacional por profissionais habilitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga que a tradução, dublagem ou legendagem de filmes produzidos em língua estrangeira comercializados no País seja realizada, em território nacional, por profissionais habilitados.

Art. 2º A tradução, a dublagem e a legendagem de filmes produzidos em língua estrangeira comercializados no País deverão ser realizadas, em território nacional, por profissionais habilitados.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos filmes destinados à exibição por emissoras de radiodifusão de sons e imagens e por operadoras de televisão por assinatura, bem como à comercialização na forma de fitas e discos para vídeos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado Bispo Wanderval
Relator